

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a outra parte, caso intervenha, nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento n.º 6/2002.

Recurso interposto em 16 de fevereiro de 2017 — Franmax/EUIPO — R. Seelig & Hille (her- bea)**(Processo T-97/17)**

(2017/C 112/64)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Franmax UAB (Vilnius, Lituânia) (representante: E. Saukalas, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: R. Seelig & Hille OHG (Düsseldorf, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Recorrente: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia que contém os elementos nominativos «her- bea» — Pedido de registo n.º 12 689 964

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de dezembro de 2016 no processo R 371/2016-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas.

Fundamento invocado

- Violação do Artigo 8.º, n.º1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2017 — HSBC Holdings e o./Comissão Europeia**(Processo T-105/17)**

(2017/C 112/65)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrentes: HSBC Holdings plc (Londres, Reino Unido), HSBC Bank plc (Londres), HSBC France (Paris, França) (representantes: K. Bacon, QC, D. Bailey, Barrister, M. Simpson, Solicitor, Y. Anselin e C. Angeli, advogados)